PROJETO DE LEI Nº 12, de 29 de abril de 2013.

"Cria e autoriza no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Programas e respectivos cargos/funções, cria cargos comissionados e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e autorizados no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, subordinados e vinculados à respectiva secretaria municipal, nos termos do Anexo Único desta Lei, Programas e respectivos cargos/funções para contratação temporária com vistas ao desenvolvimento das atividades dos programas.

Parágrafo Único. Os Programas a que se refere o Anexo Único desta Lei, serão desenvolvidos em parceria com órgãos do Governo Federal e/ou Governo do Estado de Minas Gerais, através de termos de adesões do município e/ou convênios celebrado com o outro ente federativo.

Art. 2º. Além da escolaridade e habilitação exigida para os cargos/funções temporários criados por esta Lei, o profissional contratado deverá atender o perfil estabelecido nos regulamentos dos respectivos programas pelo órgão concedente.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos/funções de que trata esta Lei, são as constantes dos regulamentos dos respectivos programas do órgão concedente.

Art. 3º. As contratações por tempo determinado para os cargos/funções temporários de que trata esta Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Público Simplificado.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, observado, no que couber, ao disposto na Lei Municipal nº. 955/2008.

Art. 4º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Coordenador de CRAS, com remuneração de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único: São atribuições do Coordenador de CRAS, dentre outras estabelecidas pela chefia imediata e pelo programa, a organização das ações ofertadas pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como a de atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Academia da Saúde, com remuneração de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único: São atribuições do Coordenador de Academia da Saúde, dentre outras estabelecidas pela chefia imediata e pelo programa, a organização das ações ofertadas pela Academia de Saúde, em articulação com a rede de Atenção Básica, objetivando o desenvolvimento de práticas corporais para a orientação de atividade física, a promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar além de práticas artísticas e culturais.

Art. 6º. Os regimentos dos programas serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados.

Art. 7º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64, com recursos financeiros oriundos de repasses dos órgãos criadores e regulamentadores dos programas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, ___ de abril de 2013.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo				
FUNÇÃO	**Nº. VAGAS**	**ESCOLARIDADE**	**REMUNERAÇÃO (R$)**	**CARGA HORÁRIA Semanal**
Programa: CRAS VOLANTE- Centro de Referência de Assistência Social - Volante: Objetivo é fazer um diagnóstico das comunidades rurais, para identificar as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de prestar serviços às famílias que vivem em locais de difícil acesso ou estão dispersas no território de abrangência do CRAS.				
Assistente Social	02	Nível Superior + CRESS	1.000,00	20 horas
Psicólogo	02	Nível Superior + CRP	1.280,00	20 horas
Orientador Social	02	Ensino Médio	678,00	40 horas
Programa: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social: objetiva prevenir a ocorrência de situações de vulnerablidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.				
Assistente Social	02	Nível Superior + CRESS	1.000,00	20 horas
Psicólogo	02	Nível Superior + CRP	1.280,00	20 horas
Orientador Social	02	Ensino Médio	678,00	40 horas
Programa: PETI: objetiva retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 14 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.				
Instrutor do PETI	02	Nível Superior	1.000,00	20 horas
Secretaria Municipal de Saúde				
Programa: ACADEMIA DA SAÚDE: Objetiva a promoção da saúde através da orientação e práticas de atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.				
Instrutor de Academia da Saúde	02	Nível Superior	1.000,00	20 horas

Legenda:
CRAS: Centro de Referência de Assistência Social
PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-me sobremaneira encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que cuida de ***"Cria e autoriza no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Programas e respectivos cargos/funções, cria cargos comissionados e dá outras providências".***

Os programas que ora propomos já são executados pela Administração Municipal em caráter precário, daí a necessidade de legislar sobre os mesmos, para que estes sejam revertidos de caráter programático junto à Gestão Municipal, caracterizado assim uma atividade governamental.

O Projeto em debate visa no primeiro momento legalizar as ações governamentais no campo da assistência social, e em segundo momento, buscar criar uma lei de meios para a convocação dos devidos processos seletivos públicospara contratação temporária do quadro de pessoal que irá desenvolver as atividades dos referidos programas sociais.

A importância dos programas em debate, dispensa comentários, pois todos sabem que são de grande relevância e de indiscutível interesse social.

Registra--se ainda, que os recursos financeiros que fazem face às despesas advindas das contratações pertinentes aos programas sociais em questão, são oriundos dos órgãos concedentes dos programas, sejam do Governo Federal ou do Governo Estadual.

Ademais a despesa com o pessoal contratado temporariamente para os programas já é prevista e executada no orçamento municipal, destarte os recursos são oriundos de transferências voluntárias e a despesa já é executada no município, desde exercícios anteriores.

Ilustres Vereadores, estas são as justificativas que tenho a apresentar face ao Projeto de Lei ora encaminhado, ocasião que faço gestão pela sua aprovação.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS- MG
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Lei 101/2000, Art. 16 e 17.
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
PROJETO DE LEI Nº _____/2013

Descrição dos cargos	Vagas	Venc.Cargo	Prev.Mensal	Prev.2013	Prev.2014	Prev.2015
Coordenador	2	850,00	1.700,00	18.625,76	22.661,00	23.794,06
Assistente Social	4	1.000,00	4.000,00	34.512,88	53.320,00	55.986,00
Psicologo	4	1.280,00	5.120,00	44.514,13	68.249,60	71.662,08
Instrutor de Academia de Saúde	2	1.000,00	2.000,00	18.512,88	26.660,00	27.993,00
Orientador Social	4	678,00	2.712,00	23.578,58	36.150,96	37.958,51
Instrutor de PETI	2	1.000,00	2.000,00	17.388,33	26.660,00	27.993,00
TOTAIS			**17.532,00**	**157.132,56**	**233.701,56**	**245.386,65**
Obrigações Patronais - INSS			3.857,04	34.569,16	51.414,34	53.985,06
TOTAL GERAL			**21.389,04**	**191.701,72**	**285.115,90**	**299.371,71**
Previsão Orçamentária				21.920.000,00	24.550.400,00	27.496.448,00
Impacto sobre previsão orçamentária				0,87	1,16	1,08

Fonte de recursos para custeio:

Contrapartida municipal + repasse Federal/FNAS/FNS: Repasse **MENSAL** na ordem de R$14.800,00, sendo R$4.500,00 para custeio do CRAS; R$4.500,00 para custeio do CRAS-Volante e R$2.800,00 para custeio do PETI e R$3.000,00 para custeio do Programa Academia da Saúde.

Bonfinópolis de Minas, ___ de abril de 2013.

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Declaro sob as penas da Lei e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que existe adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº ____/2013, que "*Cria e autoriza no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Programas e respectivos cargos/funções, cria cargos comissionados e dá outras providências".*

Declaro ainda que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível ao Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bonfinópolis de Minas, ___ de abril de 2013.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal